



GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 086/2021

Niterói, 13 de janeiro de 2021.

**Exmo. Sr.
Vereador Milton Carlos da Silva Lopes (CAL)
Presidente Câmara Municipal de Niterói**

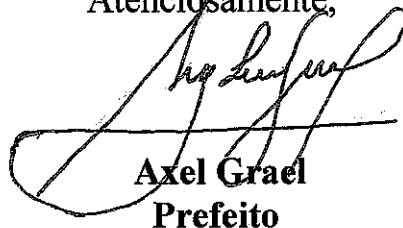
Senhor Presidente,

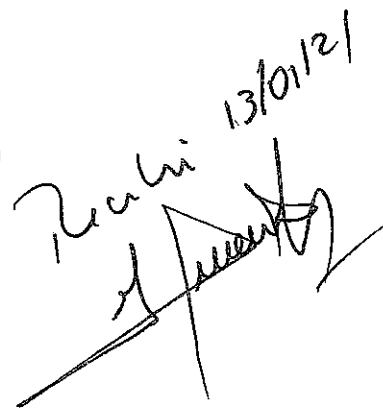
Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 077/2020/S.M.D.C.P, referente ao Projeto de Lei nº 234/2020, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Gomes e co-autoria do Vereador Gezivaldo Renatinho Ribeiro de Freitas, que autoriza o governo municipal a comprar vacinas com a eficácia comprovada contra o novo coronavírus (Covid-19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações e dá outras providências.

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei, pelas razões anexas.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Axel Graef
Prefeito

Recebido 13/01/21




GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI N^o 234/2020

Vejo-me instado a vetar o Projeto de Lei aprovado por essa Câmara Municipal, que autoriza o governo municipal a comprar vacinas com a eficácia comprovada contra o novo coronavírus (Covid-19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações e dá outras providências.

O Projeto assim restou redigido:

Art. 1^o Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de garantir a cobertura total de toda a população de Niterói.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com estados e municípios da federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente através de órgãos e instituições públicas.

Art. 2^o Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei 3.460/2019 — Lei Orçamentária Anual 2020, entre qualquer unidade orçamentária do Município e qualquer natureza de despesa, especialmente tendo por fontes as decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2019 de royalties, fonte 138, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

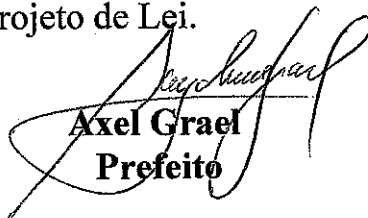
Ainda que louvável a medida, eis que intenta combater a pandemia de COVID-19 em Niterói, é por definir política pública de alta densidade orçamentária, e mobilização de pessoal e órgãos do Poder Executivo — revelando vício de iniciativa — que me vejo instado a vetar o projeto em tela.

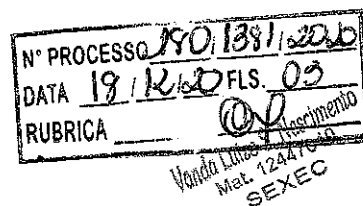
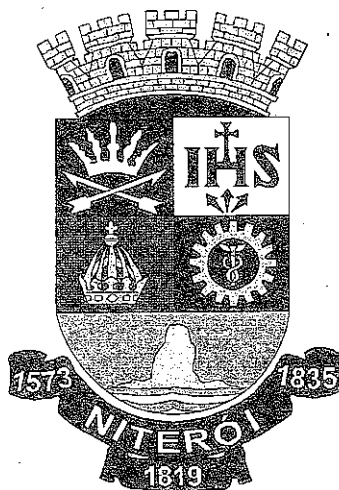
É que a lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privativa implica, em verdade, uma determinação, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade formal, segundo a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal (ADI n.º 4724/AP).

Ademais, compete ao Poder Executivo, exclusivamente, a celebração de convênios e demais acordos para a gestão de suas políticas públicas, de sorte que o referido Projeto de Lei, ao autorizar o Prefeito a adotar medida de esfera própria da Administração Pública, se imiscui em atos de planejamento, organização, direção e execução das políticas públicas, que compõem a denominada reserva de Administração, violando assim as prerrogativas constitucionais do Chefe do Executivo previstas no art. 84, VI, "a" da CRFB e, em última ratio, ao Princípio da Separação dos Poderes.

Encarado o presente comando normativo em prospecção, portanto, como uma ordem ao Executivo, como de fato o é, a inconstitucionalidade formal se mostra patente, deveras.

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar integralmente o referido Projeto de Lei.


Axel Grael
Prefeito



Câmara Municipal de Niterói

PROJETO DE LEI Nº 00234/2020

Assunto: COVID-19

Autor: PAULO EDUARDO GOMES

Co-Autor GEZIVALDO RENATINHO RIBEIRO DE FREITAS

Data: 23/10/2020

Ementa: AUTORIZA O GOVERNO MUNICIPAL A COMPRAR VACINAS COM EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), APROVADAS PELA ANVISA E NÃO FORNECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autógrafo:



Câmara Municipal de Niterói

Nº PROCESSO	130/138/2020
DATA	18/12/20 FLS. 05
RUBRICA	

Vanda Luiz S. Nascimento
Mat. 12447040
SEXEC

**A Câmara Municipal de Niterói
Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Autoriza o governo municipal a comprar vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (covid-19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo programa nacional de imunizações, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de garantir a cobertura total de toda a população de Niterói.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com estados e/ou municípios da federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente através de órgãos e instituições públicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei 3.460/2019 – Lei Orçamentária Anual 2020, entre qualquer unidade orçamentária do Município e qualquer natureza de despesa, especialmente tendo por fontes as decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2019 de royalties, fonte 138, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Brígido Tinoco, 09 de dezembro de 2020.

C.E.x

Milton Carlos Lopes – CA
1º Vice-Presidente
Presidente em Exercício

Leandro Portugal
2º Vice-Presidente

Emanuel Rocha
1º Secretário

João Gustavo
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº. 234/2020
AUTOR: PAULO EDUARDO GOMES
COAUTOR: GEZIVALDO RENATINHO RIBEIRO DE FREITAS**